

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Cinfães, 28/04/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Márcia Joana Castro*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Sousa Rocha*.

303218919

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio n.º 4711/2010

Processo: 157/10.2TB FAR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: ALGARCANO — Canalizações Águas e Esgotos, L.ª; Credor: METALOFARENSE, S. A. e outro(s)...

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é: Insolvente: ALGARCANO — Canalizações Águas e Esgotos, L.ª, NIF — 505377292, Endereço: Vale da Amoreira, Cerro do Bruxo, 124 A, 8000-000 Faro

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por decisão de 05/5/2010.

A referida decisão de encerramento do processo foi determinada porque: nas diligências levadas a cabo não foi possível apurar qualquer património, em consequência do que o Sr. Administrador propôs o encerramento do processo; ouvida a assembleia de credores, pela mesma foi dado parecer favorável ao encerramento; notificado o devedor para se pronunciar, nada veio dizer; nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, *d*), do CIRE, e, n.º 2 do artigo 232.º do mesmo código.

Efeitos do encerramento:

1 — a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

Data: 05-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Valéria Barros Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Domingos José Ferreira Nunes*.

303258171

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 4712/2010

Processo n.º 617/10.5TBFLG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: António Mendes Herdeiros, L.ª

Credor: Instituto da Segurança Social e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Felgueiras, 2.º Juízo de Felgueiras, no dia 23-03-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António Mendes Herdeiros, L.ª, NIF 502238062, Endereço: Rua da Cabreira, n.º 170, Margaride, 4610-000 Felgueiras, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Fernando Jorge Lopes Mendes, estado civil: Desconhecido, Endereço: Rua da Cabreira, Margaride, 4610-138 Felgueiras, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218, 2.º, Sala 6, 4000-138 Porto.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas directamente ao administrador de insolvência [artigo 36.º, al. *m*), C.I.R.E.]

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Felgueiras, 23 de Março de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Luis Seixas*. — O Oficial de Justiça, *Manuel José F. F. Coelho*.

303206833

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 4713/2010

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 711/10.2 TBFLG.

No Tribunal Judicial de Felgueiras, 3.º Juízo de Felgueiras, no dia 31-03-2010, às 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Classfiel — Automóveis, L.ª, NIF — 506675424, Endereço: Lugar da Porca, Freguesia de Sendim, 4610-000 Felgueiras, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Alberto Teixeira Martins da Fonseca, estado civil: Casado, nascido(a) em 14-01-1964, nacional de Portugal,, BI — 7399710, Endereço: Avenida Dr. Leonardo Coimbra, Edif. Cidade, 6.º, Margarride, 4610-000 Felgueiras quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.-

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvente a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Felgueiras, 16 de Abril de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Helena Maria Pinto Morgado Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Costa*.

303191013

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 4714/2010

Processo: 1736/09.6TBFUN
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
N/Referência: 5945413

Requerente: Europart Portugal, S. A.
Insolvente: Sidónio Henriques & Filho — Transporte de Mercadorias, L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Sidónio Henriques & Filho — Transporte de Mercadorias, L.ª, NIF 511130350, Endereço: Edifício Amparo, Loja 28, Amparo, 9000-269 Funchal

Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua de Beatriz Costa, 14 — R/c Dto, 2610-195 Alfragide.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 09-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores destinada a discutir e votar a proposta de plano de insolvência.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Data: 10-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria da Graça Oliveira Neto Proença*. — O Oficial de Justiça, *Maria Augusta Luís*.

303245268

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 4715/2010

Insolvência pessoal singular n.º 4715/09.0TBGDM

Devedor: Rosa Branca Marques Araújo Martins Oliveira
Credores: Banco BPI, S. A., e outros

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é Requerente: Rosa Branca Marques Araújo Martins Oliveira, nascida em 20-04-1963, concelho de Gondomar, freguesia de Rio Tinto, nacional de Portugal, NIF — 155619985, BI — 5935075, Segurança social — 11290638758, Endereço: Rua Mestre Joaquim Pereira Ramos, 77 — 2.º Esq., 4435-492 Rio Tinto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, com domicílio na Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Referência: 6248873

Data: 10-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria C. Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Navalho*.

303085925

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 4716/2010

Processo n.º 4489/08.1TBGMR
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Vítor Domingos Martins Barbosa, NIF 194599884, BI 10946111, Endereço: R. dos Carvalhinhos, n.º 152, Airão S. João Baptista, 4800-000 Guimarães.